

**PORTARIA Nº 17/2023  
DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Substitui membros do art. 1º da Portaria nº 03/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação das ações técnico-administrativas da Unidade Setorial de Controle Interno - USCI, no âmbito da SEDETEC e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares de acordo com a Lei 9.156 de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração

Pública Estadual - Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 309 da Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1977, e, em conformidade com as recomendações do TCE/SE, através do Parecer Prévio nº 3167/2017.

**R E S O L V E:**

**Art.** Substituir membros do art. 1º da Portaria de nº 03/2020, datado de 03 de fevereiro de 2020, âmbito desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, sob a Coordenação do primeiro membro, para implantar as ações técnico-administrativas necessárias à criação da **UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - USCI**, visando à melhoria dos processos de controle administrativo dos atos e fatos de Gestão das Unidades Orçamentárias vinculadas a esta SEDETEC, passando a ser composta pelos os membros abaixo discriminados:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Carlos Henrique Xavier de Santana	654.XXX.XXX-00	Coordenador
Alexsandra Lima Ferreira dos Santos	664.XXX.XXX-34	Membro
Gleize Kelly Sobral Sousa	031.XXX.XXX-33	Membro

**Art. 2º.** A Unidade Setorial de Controle Interno - USCI, responsável pelas atividades de que trata o artigo anterior, se integra ao Sistema Estadual de Controle Interno, com orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização do Órgão Central, sem prejuízo da subordenação a SEDETEC;

**Art. 3º.** No exercício de suas atribuições, a Unidade Setorial de Controle Interno desempenhará as funções de orientações, acompanhamento, proteção de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, o incremento da transparência e do acesso à informação, bem como o monitoramento da regularidade desta SEDETEC perante o CAUC/STN, de modo a imprimir o máximo de rendimento ao serviço e a redução dos custos operacionais da Administração Estadual;

**Art. 4º.** Deverá ser elaborado Relatório mensal, a ser enviado ao Secretário da SEDETEC, até o 5º dia útil do mês subsequente para fins de conhecimento e análise, com posterior envio para a CGE/SE, até 10 de cada mês;

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência de 1º de março de 2023, até ulterior deliberação;

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**VALMOR BARBOSA BEZERRA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico  
e da Ciência e Tecnologia- SEDETEC